

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RECURSO Nº 1, DE 1999 (CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA EM QUESTÃO DE ORDEM)

Recorre, nos termos do art. 57, inciso XXI, do Regimento Interno, contra decisão da Presidência em questão de ordem formulada a propósito de lista de presença do painel eletrônico durante a votação do PLP nº 249/98.

Autores: Deputado MARCELO DÉDA e MIRO TEIXEIRA

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Em sessão de 27 de janeiro de 1999, o ilustre Deputado Marcelo Déda levantou Questão de Ordem alegando que havia no painel eletrônico nomes de Deputados ausentes marcados como presentes e, alegando mais, que o Regimento Interno, em seu art. 187, § 4º, prevê que, quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados.

A Presidência indeferiu a Questão de Ordem sob o fundamento de que a listagem contestada no painel não era a daquela sessão, pelo que não via razão para considerar o sistema inválido.

Irresignado, o Deputado Marcelo Déda, secundado pelo Deputado Miro Teixeira, interpôs o presente recurso, remetendo-o a Presidência a esta Comissão para exame, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O problema em exame centra-se no fato de estar ou não o sistema eletrônico em condições de funcionamento. Quer nos parecer que à Presidência – que tem sob seu comando a área técnica a quem cabe a manutenção do sistema – cabe a palavra sobre as condições de funcionamento do sistema, ancorado na área técnica competente, segundo se depreende das palavras do Sr. Presidente, a folhas 7, 16, 21 e 31 do presente processo.

Decidido por quem de direito as condições de funcionamento do sistema eletrônico, não é aplicável ao caso o art. 187, § 4º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, votamos pelo não-provimento do Recurso nº 1, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator